



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 294/01 - DE 04 DE JULHO DE 2001.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato
foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO.

Gilson José dos Santos

ecc. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO MUSEU DA
MEMÓRIA DE COCALZINHO DE GOIÁS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em obediência aos artigos 160, 161, 162 e 165 da Lei orgânica Municipal, fica o Poder Executivo, autorizado a criar o Museu da Memória do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - O Município irá proteger e difundir, conforme o artigo primeiro da presente Lei, o patrimônio de natureza material e não material, inclusive os de natureza folclórica que expressem nossas raízes étnicas e culturais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades Governamentais ou não, brasileiras ou estrangeiras, fundações e autarquias, desde que legalmente constituídas no país, visando o êxito que se propõe a presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, baixará as normas regulamentadoras da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.001.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL